

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por FASPE – Consultoria Especializada, a Equipe Técnica do TRE-GO informou o seguinte:

"1- Férias (1/12) = 8,33% - Adicional de Férias (1/3)/12 = 2,78% - total 11,11%, ocorre que essa rubrica ainda está em discussão portanto para esse modelo de cotação não localizei fundamentação legal.

RESPOSTA ADAAC:

Nas planilhas elaboradas pelo TRE-GO para fins de estimativa de preços, o provisionamento dos itens de custo considera o período anual, de modo que a integralização da rubrica férias e adicional de férias ocorrerá em 12 (doze) meses, período a partir do qual a empresa a ser contratada passará a experimentar o custo.

Destaque-se que o TRE-GO, por ser órgão do Poder Judiciário da União, não está vinculado à Instrução Normativa SLTI 05/2017, utilizando-a como medida de boa prática, de modo que a planilha de custos e formação de preços estabelecida nessa instrução é adaptada à realidade desta Corte.

2- Multa Aviso Prédio Indenizado e Trabalhado (3,20%) – o anexo XII IN 5/17 demonstra percentual de 5%. Assim sendo solicito esclarecimento.

RESPOSTA ADAAC:

Nas planilhas elaboradas pelo TRE-GO para fins de estimativa de preços o percentual de 3,20% (três vírgula vinte por cento) corresponde ao provisionamento do item multa do FGTS.

Tal rubrica corresponde à incidência do percentual da multa fundiária (40%) sobre o percentual mensal de FGTS a ser recolhido (8%), de modo que, 40% (quarenta por cento) de 8% (oito por cento) resulta em 3,20% (três vírgula vinte por cento).

Destaque-se que mais uma vez que o TRE-GO, por ser órgão do Poder Judiciário da União, não está vinculado à Instrução Normativa SLTI 05/2017, utilizando-a como medida de boa prática, de modo que a planilha de custos e formação de preços estabelecida nessa instrução é adaptada à realidade desta Corte.

3- Quantidade estimada horas por ano (dias úteis 330 – domingos e feriados 300), não localizei qual a fórmula utilizada para fundamentar o cálculo estimado das horas. Assim sendo solicito esclarecimento.

RESPOSTA ADAAC:

O quantitativo de dias/ano, para serviços extraordinários realizados em dias úteis e sábados, e em domingos e feriados, respectivamente, 330 e 300, foi calculado considerando o dia normal de trabalho, que é de 8 horas, de forma que 330 horas/ano divididas por 8 horas/dia, resultará em 41,25 dias/ano de serviços extraordinários, e 300

horas/ano divididas por 8 horas/dia resultará em 37,5 dias/ano.

Trata-se de cálculo que visa possibilitar estimativa o valor da parcela eventual dos serviços extraordinários, que se destina ao pagamento de vale transporte e auxílio alimentação por dia de serviços extraordinários prestado, que devem ser pagos quando a empresa a ser contratada incorrer em tais despesas por disposição de Lei ou instrumento normativo de trabalho.

Destaque-se que tais informações constam das planilhas elaboradas pelo TRE-GO para fins de estimativa de preços, mormente, nas linhas finais do quadro resumo.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES  
Assessora de Apoio Administrativo às Contratações"

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 5 de dezembro de 2024.

Benedito da Costa Veloso Filho  
Agente de Contratação/Pregoeiro